LEI Nº803, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 19, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenção ao Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho, até a importância de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no corrente exercício.

Art. 2º - Para a execução do autorizado no art. 1º, fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial de igual importância.

Parágrafo Único – O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com parte do produto do superávit apurado no exercício financeiro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de março de 2005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária